

da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 26 de novembro de 2024, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 67.740**(Processo TC/508934/2015)**

Assunto: Prestação de Contas relativo ao Convênio ASIPAG n. 004/2012 Responsável/Interessado: ESMAEL TAVARES DOS SANTOS e GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL E CARNAVALESCO "DEIXA FALAR"

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23/5/2023, extinguir o processo referente as contas de responsabilidade do Sr. ESMAEL TAVARES DOS SANTOS, Presidente, à época, do Grêmio Recreativo Cultural e Carnavalesco "Deixa Falar, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 67.741**(Processo TC/533117/2019)**

Assunto: Prestação de Contas da Polícia Civil do Estado do Pará, referente ao exercício financeiro de 2018.

Responsáveis: RILMAR FIRMINO DE SOUSA e CLÁUDIO GALENO DE MIRANDA SOARES FILHO

Advogado: ANDRE LUIS MARQUES FERRAZ - OAB/PA 20.185

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 56 inciso II c/c o art. 61, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade de RILMAR FIRMINO DE SOUSA, (CPF: ***.298.094-**), período de 01/01/2018 a 05/04/2018, e de CLÁUDIO GALENO DE MIRANDA SOARES FILHO, (CPF: ***.831.232-**), período de 06/04/2018 a 31/12//2018, Delegados-Gerais da Polícia Civil do Estado do Pará, à época, no valor de R\$-607.204.626,59 (seiscentos e sete milhões, duzentos e quatro mil, seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos);

2) Recomendar à:

2.1) SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO e à SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, que procedam a liberação de recursos orçamentários necessários ao cumprimento dos artigos 35, 60 e 90, da Lei nº 4.320/1964 pelos órgãos executores do orçamento estadual;

2.2) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ para enviaar esforços para a realização de empenho previamente à realização dos eventos apoiados com recursos públicos, em consonância com o art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

ACÓRDÃO Nº. 67.742**(Processo TC/518934/2018)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC n.º 025/2017. Responsável/Interessado: EDILSON PEREIRA DE CARVALHO e PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Conselheiro Odilon Inácio Teixeira, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "b", c/c o parágrafo único do art. 62 e no art. 83, inciso II, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. EDILSON PEREIRA DE CARVALHO (CPF: 716.619.803-68), prefeito, à época, do Município de São Geraldo do Araguaia, no valor de R\$ 310.000,00 (Trezentos e dez mil reais), sem devolução de valores e aplicar-lhe multa no valor de R\$-1.281,00 (Um mil, duzentos e oitenta e um reais), pela grave infração à norma legal;

2) determinar ao Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA (CNPJ: 10.249.241.0001-22) para que, no prazo de 15 dias, restitua o valor de R\$-42.639,78 (Quarenta e dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos), devidamente atualizado a partir de 30/4/2018, final da vigência do convênio, devendo comprovar a referida restituição em igual prazo.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo estipulado, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o recolhimento da multa o disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e da multa imputados, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

RESOLUÇÃO Nº. 19.686**(Processo TC/516950/2018)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Termo de Fomento FCP nº 009/2017

Responsável/Interessado: DANIEL DOS SANTOS TEIXEIRA e ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA UNIDOS DA BAIXADA

Advogado: Dr. CLÁUDIO RONALDO BARROS BORDALO - OAB/PA nº 8.601

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 179, § 3º, inciso I e § 4º, inciso II, do Ato n.º 63, de 17 de dezembro de 2012, determinar a reabertura da instrução processual, a fim de que o Departamento de Controle Externo e o Ministério Público de Contas, no prazo regimental, se manifestem acerca da documentação apresentada.

Protocolo: 1158629

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO**PORTARIA Nº 028/2025/MPC/PA**

O secretário do Ministério Público de Contas do Estado, em exercício, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA Nº 134/2024/MPC/PA, de 26/03/2024,

CONSIDERANDO o que consta dos Processos PAE nº 2025/2066215;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora BRUNA ALINE BENTES DA COSTA, ocupante do cargo efetivo de Analista Ministerial - Especialidade: Administração, matrícula nº 200249, 30 (trinta) dias do primeiro período de Licença-Prêmio, relativa ao triênio 2011/2014, para o período de 10/03 a 08/04/2025. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belém/PA, 20 de janeiro de 2025.

Assinado eletronicamente

Bruno Antony Dantas Veiga Cabral

Secretário do MPC/PA em exercício

Protocolo: 1159497**SUPRIMENTO DE FUNDO****PORTARIA Nº025/2025/MPC/PA**

O Secretário em exercício do Ministério público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA Nº 134/2024-MPC/PA, de 26/03/2024,

PORTARIA Nº025/2025/MPC/PA

O Secretário em exercício do Ministério público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA Nº 134/2024-MPC/PA, de 26/03/2024,

CONSIDERANDO o que consta no Processo PAE nº 2025/2066807;

RESOLVE:

ART. 1º CONCEDER a servidora ALINE MARIA LOPES SILVEIRA, matrícula 200293, CPF nº 712.111.522-00, ocupante do cargo de Analista Ministerial, SUPRIMENTO DE FUNDOS no valor total de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) para utilização no presente exercício financeiro, no período de 60 (sessenta) dias a contar da data do saque da conta corrente nº 553.000-8 agência 1674-8, com prestação de contas no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao término do período de aplicação.

Art. 2º As naturezas de despesas e valores referentes às mesmas estão discriminadas a seguir:

37101 01.032.1493.8515.0000 01.500.0000.0101 33.90.30.00 - R\$ 4.800,00 (Material de Consumo)

37101 01.032.1493.8515.0000 01.500.0000.0101 33.90.36.00 - R\$ 2.000,00 (Serviços de Terceiros Pessoa Física)

37101 01.032.1493.8515.0000 01.500.0000.0101 33.90.39.00 - R\$ 2.000,00 (Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica)

Belém-PA, 16 de janeiro de 2024.

Bruno Antony Dantas de Veiga Cabral

secretário do mpc/pa em exercício

Protocolo: 1159389**FÉRIAS****PORTARIA Nº 029/2025/MPC/PA**

O secretário do Ministério Público de Contas do Estado, em exercício, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA Nº 134/2024/MPC/PA, de 26/03/2024,

CONSIDERANDO o que consta no Processo PAE nº 2025/2062347;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora ERLANE CUNHA LAVOR, ocupante do cargo efetivo de Analista Ministerial - Especialidade: Direito, exercendo o cargo em comissão de Assessor Ministerial, matrícula nº 200296, 18 (dezoito) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 24/07/2023 a 23/07/2024, para os períodos de 07 a 11/07/2025 (05 dias) e de 22/09 a 04/10/2025 (13 dias).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belém/PA, 20 de janeiro de 2025.

Assinado eletronicamente

Bruno Antony Dantas Veiga Cabral

Secretário do MPC/PA em exercício

Protocolo: 1159486**PORTARIA Nº 030/2024/MPC/PA**

O secretário do Ministério Público de Contas do Estado, em exercício, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA Nº 134/2024/MPC/PA, de 26/03/2024,

CONSIDERANDO o que consta no Processo PAE nº 2025/2069628;